



# Credenciamento

*Edital de Chamamento de nº 009/2026*

*Processo Administrativo nº 4033/2026*

## OBJETO

**CRENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de mão de obra de Motorista de Caminhão (CNH D), Auxiliar de Serviços Gerais e Coordenador(a) Operacional de Reciclagem, para atender as atividades relacionadas ao manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Coleta Seletiva do Município de Chapadão do Céu – GO.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** *R\$ 2.744.676,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais).*

**DATA DA REALIZAÇÃO:** *30 de abril de 2026*

**HORÁRIO:** *as 08:00 hs*

**LOCAL:** *Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, Qd. 51, S/N.*

## PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

*31 dezembro de 2026*



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....	4
4. DA HABILITAÇÃO .....	5
5. DOS RECURSOS .....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	10
8. DA CONTRATAÇÃO .....	11
9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	11
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	12
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....	13
12. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU - GO

CRENCIAMENTO Nº 009/2026

(Processo Administrativo nº 4033/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Ema, QD. 51, Centro, CEP: 75828-000, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de pessoas físicas** para a prestação de serviços de mão de obra de **Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista de Caminhão (CNH Categoria D) e Coordenador(a) Operacional de Reciclagem**.
- 1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento das atividades relacionadas ao manejo de **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Coleta Seletiva** do Município de Chapadão do Céu – GO, sob demanda da **Secretaria de Saneamento**.
- 1.3. O credenciamento será realizado com fundamento no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Federal nº 11.878/2024**.
- 1.4. O quantitativo estimado de horas e postos de trabalho, conforme o Memorial de Cálculo e a Tabela de Valores, está assim distribuído:

ITEM	QUANT. CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT. (R\$/h)
01	05	Motorista de Caminhão (CNH D)	Horas	20,75
02	49	Auxiliar de Serviços Gerais	Horas	18,5
03	01	Coordenador(a) Operacional de Reciclagem	Horas	29,4

- 1.5. O Credenciamento ficará aberto para o recebimento de novas inscrições por um período de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação.



- 1.6. Os contratos individuais decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme o interesse da Administração, desde que o prestador mantenha os requisitos de habilitação

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas que atendam a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal e técnica estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 2.2. A participação neste certame implica a aceitação plena, irrestrita e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento de credenciamento:
- Pessoa física que não atenda às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
  - Interessado que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa, judicial ou legal.
  - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no processo de contratação ou fiscalização, nos termos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
  - Agente público do órgão ou entidade contratante (Prefeitura ou SANEACEU).
- 2.4. O interessado deverá apresentar a documentação de habilitação diretamente à Agente de Contratação, conforme os prazos e meios definidos neste instrumento, sem a necessidade de inscrição prévia no SICAF.

## 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão apresentar **requerimento formal de participação**, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional ou protocolo eletrônico) ou presencialmente na Secretaria de Administração.
- 3.2. O requerimento de inscrição deverá conter, obrigatoriamente:
- Indicação da função pretendida: **Motorista de Caminhão (CNH D), Auxiliar de Serviços Gerais ou Coordenador(a) Operacional de Reciclagem;**
  - Declaração expressa de que cumpre os requisitos de habilitação e que se responsabiliza por apresentar a documentação comprobatória (jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica);



- Informações de contato completas: nome completo, CPF, e-mail, telefone e endereço atualizado;
  - Cópia dos documentos exigidos na cláusula "Da Habilitação" deste edital.
- 3.3. A apresentação do requerimento implica na total vinculação do interessado às normas deste Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto às atribuições de manejo de resíduos e coleta seletiva.
- 3.4. A remuneração pela prestação dos serviços seguirá, obrigatoriamente, a tabela de valores fixada pela Administração no Termo de Referência, sendo vedada qualquer negociação de preços superiores aos tabelados:
- **Motorista de Caminhão (CNH D):** R\$ 20,75 por hora;
  - **Auxiliar de Serviços Gerais:** R\$ 18,50 por hora;
  - **Coordenador(a) Operacional de Reciclagem:** R\$ 29,40 por hora.
- 3.5. O credenciamento permanecerá com **fluxo contínuo**, permitindo o ingresso de novos profissionais a qualquer tempo durante a vigência do Edital (01 ano), observada a ordem de classificação e os critérios de sorteio ou rotatividade definidos neste instrumento.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de credenciamento e futura contratação, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original, por cópia autenticada ou cópia simples (esta última desde que acompanhada dos originais para conferência imediata pela Agente de Contratação). Documentos obtidos via internet terão sua autenticidade verificada digitalmente pela Administração.

##### 4.2. Habilitação Jurídica e Identificação

Estes documentos servem para comprovar a existência legal da pessoa física e sua capacidade de assumir obrigações:

- I. **Documento de Identidade com foto:** RG, CNH, Passaporte ou Carteira de Órgão de Classe que, por força de lei, tenha validade em todo o território nacional.
- II. **Cadastro de Pessoa Física (CPF):** Caso o número não conste no documento de identidade.
- III. **Prova de Inscrição Social:** Comprovante de inscrição junto ao INSS, PIS/PASEP ou NIT, necessário para a regularidade previdenciária do prestador.
- IV. **Certidão de Quitação Eleitoral:** Para provar que o interessado está em dia com as obrigações eleitorais.



- V. **Comprovante de Endereço Local:** Documento atualizado que comprove a residência no Município de Chapadão do Céu - GO.

#### 4.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Conjunto de certidões que garantem que o prestador não possui dívidas com o Poder Público:

- I. **Regularidade Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- II. **Regularidade Estadual:** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio do interessado.
- III. **Regularidade Municipal:** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Municipais da sede do interessado.
- IV. **Regularidade com o FGTS:** Certificado de Regularidade de Situação (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- V. **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 4.4. Qualificação Técnica e Requisitos Específicos

Documentos que comprovam que o interessado possui a habilidade técnica necessária para o cargo pretendido:

- I. **Para o cargo de Motorista:** Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na Categoria D.
- II. **Para o cargo de Coordenador(a) de Reciclagem:**
  - a) Comprovação de curso Técnico em Reciclagem ou cursos específicos de gestão de resíduos sólidos e cooperativismo.
  - b) Comprovação de experiência na área de gestão ambiental ou resíduos sólidos, por meio de atestados ou currículo comprovado.
- III. **Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:** Declaração de aptidão para execução de tarefas braçais simples, conforme atribuições do Termo de Referência

#### 4.5. Declarações Obrigatórias

4.5.1. Como condição indispensável para a habilitação, o interessado deverá apresentar a **Declaração Unificada de Atendimento às Exigências Legais** (conforme modelo no Anexo IV), devidamente preenchida e assinada, contendo as seguintes afirmações:

- I. **Ciência das Atribuições e Responsabilidades:** Declaração de estar ciente de todas as atribuições inerentes à função escolhida (Motorista, Auxiliar ou Coordenador), conforme o Termo de Referência e o Edital, bem como das condições de execução e das responsabilidades contratuais assumidas em caso de contratação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 24.859.332/0001-94**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- II. **Inexistência de Impedimentos:** Declaração de que **NÃO** incorre em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue neste processo, nem sendo agente público da entidade contratante.
  - III. **Empregador (Trabalho de Menor):** Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
  - IV. **Atendimento aos Requisitos de Habilitação:** Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no **Edital de Credenciamento nº 009/2026**, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do contrato, conforme o Art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
  - V. **Conhecimento das Condições Locais e Capacidade Técnica:** Declaração de ter pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços de manejo de resíduos e que possui a capacidade técnica e operacional necessária para o cumprimento das obrigações, nos termos do Art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
  - VI. **Idoneidade:** Declaração de que o profissional **NÃO** foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Município.
  - VII. **Veracidade:** Declaração de que todas as informações prestadas e documentos apresentados neste credenciamento são a expressão da verdade, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica).
- 4.5.2.A apresentação dessas declarações em desconformidade com o modelo ou sem a assinatura (digital válida ou física com conferência) implicará na **inabilitação imediata** do interessado

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
  - 5.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
  - 5.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.



- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no site da Prefeitura de Chapadão do Céu – GO: [acessoainformacao.chapadaodoceu.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas\\_cnt](https://acessoainformacao.chapadaodoceu.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt).

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
  - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
  - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
  - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 24.859.332/0001-94**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Email: [licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br](mailto:licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br) ou Protocolando Presencialmente.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



## 8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias uteis.
- 8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá ser realizada consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será da data da assinatura do contrato até 12 meses.
- 8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 9.1. Considerando que o preço é fixo e pré-determinado pela Administração na Tabela de Valores (Anexo III), não haverá disputa de preços ou lances.
- 9.2. A contratação dos credenciados seguirá os critérios de rotatividade e distribuição igualitária e simultânea, conforme disposto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, observando-se as seguintes regras:

### 9.3. DA FORMAÇÃO DA LISTA DE CHAMAMENTO:

- 9.3.1. **Lista Inicial:** Para os interessados que apresentarem documentação e forem habilitados até a data da sessão pública de abertura (ou data de corte inicial), a ordem de classificação será definida mediante **SORTEIO PÚBLICO**, a ser realizado pela Comissão de Contratação, com a presença dos interessados que desejarem acompanhar.

9.3.2. **Novos Credenciados:** Os interessados que solicitarem o credenciamento após a formação da lista inicial (ciclo contínuo) serão inseridos no **final da lista de classificação** vigente, seguindo estritamente a ordem cronológica de habilitação.

#### 9.4. DA ROTATIVIDADE E CONVOCAÇÃO:

9.4.1.A Administração convocará o primeiro colocado da lista para assumir a primeira Ordem de Serviço (OS).

9.4.2. Uma vez convocado, o credenciado assume a responsabilidade pela execução daquela OS específica até sua conclusão.

9.4.3. Concluída a execução da OS, o credenciado retorna ao final da lista de rotatividade para aguardar nova convocação, garantindo a alternância entre todos os habilitados.

9.5. A recusa injustificada em assumir a Ordem de Serviço quando convocado, ou o não comparecimento no prazo de 24 horas, implicará no reposicionamento do credenciado para o final da fila, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis caso a recusa configure descumprimento de obrigação

#### 10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 07 dias uteis;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



- 10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O presente edital terá prazo de vigência até a data de 31 de dezembro de 2026.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.
- 12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 12.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
  - 12.5.3. ANEXO III – Tabela de Valores
  - 12.5.4. ANEXO IV – **SOLICITAÇÃO DE CADASTRO /MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

Chapadão do Céu GO, 13 de abril de 2026.

**BRUNO SILVA BORGES**  
Pregoeiro Suplente da C.P.L.

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa física, para posterior contratação na prestação de Serviços de Mão de Obra de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista de Caminhão e Coordenador Operacional de Reciclagem, para atender as atividades relacionadas ao manejo Resíduos Sólidos Urbanos e Coleta Seletiva do Município de Chapadão do Céu – GO.

1.2. As contratações serão para Secretaria de Saneamento do Município de Chapadão do Céu - GO.

1.3. A contratação será realizada por meio de Credenciamento, com fundamento no Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.878/2024, de 9 de janeiro de 2024.

1.4. O Credenciamento ficará aberto por um período de um ano contado a partir de sua publicação e os contratos dele decorrentes terão vigência de 12(doze) meses, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos em Edital.

1.5. Pelos serviços, objeto do Edital, a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO remunerará o credenciado utilizando a seguinte tabela de valores, de acordo com as horas trabalhadas, assim discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE HORA TOTAL	VALOR UNIT.	QUANTIDADE CARGO
1	Motorista de Caminhão – CNH Categoria D	horas	13.200	20,75	5
2	Auxiliar de Serviços Gerais	horas	129.360	18,50	49
3	Coordenador Operacional de Reciclagem (a) de	Horas	2.640	29,40	01

1.6. Atribuições gerais:

a) **Motorista** - Dirigir veículos pesados e de passeio, tais como caminhões, carretas, ônibus, furgão ou similares, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, autoridades e cargas, inclusive no carregamento, entrega e recolhimento de cargas; Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos; vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, a água e óleo do cárter e testando freios e parte elétrica, certificando as suas condições de funcionamento; examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido para programar sua tarefa; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de



qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros; zelar pela documentação da carga e do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes, para apresentá-las as autoridades competentes, quando solicitadas nos postos de fiscalização; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem, para permitir sua manutenção e abastecimento; desempenhar outras tarefas semelhantes ao cargo.

**b) Auxiliar de Serviços Gerais** - Executar tarefas braçais simples que não exijam mão de obra especializada, tais como: limpeza, conservação, zeladoria, portaria de prédios, logradouros públicos, conservação e limpeza, jardinagem e outros serviços, tais como coletar e entregar correspondências internas e externas; executar serviços externos, controlar a entrada e saída de pessoas da repartição; operar máquinas copiadoras, encadernar documentos e grampear apostilas; operar equipamentos audiovisuais; plantar, zelar, regar, podar, cortar árvores, gramas, flores e hortaliças; colher e transportar flores, plantas, verduras e legumes; exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão; fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio do município; varrer as vias públicas e providenciar o acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios a sua coleta; recolher o lixo urbano e suburbano da cidade, inclusive de estabelecimentos comerciais e hospitalares e conduzi-los aos respectivos depósitos; transportar e carregar materiais de um local para o outro, bem como executar todo e qualquer serviço de ordem braçal. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**c) Coordenador Operacional de Reciclagem** - Planejar, organizar e supervisionar as operações de gestão de resíduos sólidos, focando na redução, separação, coleta, triagem e destinação final adequada de materiais. Principais Atribuições:

**Gestão Operacional:** Programar, acompanhar e organizar as atividades de produção, incluindo a triagem, prensagem e movimentação de materiais recicláveis.

**Logística Reversa e Coleta Seletiva:** Planejar o fluxo de materiais, desde a coleta até o envio para a indústria.

**Conformidade Legal:** Assegurar que os procedimentos estejam em conformidade com as normas de Segurança e Meio Ambiente (como a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

**Gestão de Pessoas e Segurança:** Coordenar equipes de trabalhadores (catadores/auxiliares), definir escalas, garantir o uso de EPIs e promover um ambiente de trabalho organizado e seguro.

**Gestão Administrativa:** Controlar o fluxo de materiais, gerir custos e, muitas vezes, apoiar a venda dos materiais recicláveis.

**Requisitos Mínimos Coordenadoria de Reciclagem:** Conhecimento Técnico: Entendimento sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), tipos de materiais recicláveis (plástico, papel, vidro, metal), triagem, prensagem e comercialização.

**Cursos de Capacitação:** Técnico em Reciclagem ou cursos específicos de gestão de resíduos sólidos e cooperativismo



Conhecimento em gestão ambiental e resíduos sólidos; Capacidade de liderança e organização; Proatividade e facilidade para resolução de problemas operacionais.

Experiência Comprovada

### 1.7. Memorial de Cálculo

#### 1 – Motorista de caminhão:

5 motoristas:  $5 \times 220/h \text{ mês} \times 12 \text{ meses} = 13.200 \text{ horas}$

#### 2- Auxiliar de Serviços Gerais:

49 auxiliares:  $49 \times 220/h \text{ mês} \times 12 \text{ meses} = 129.360 \text{ horas}$

#### 3- Coordenador Operacional de reciclagem:

01 Supervisor:  $1 \times 220/h \text{ mês} \times 12 \text{ meses} = 2.640 \text{ horas}$

Para fins de cálculo da quantidade de horas adotou-se o critério de equivalência prática adotado na conversão da jornada semanal em mensal, compatível com a jurisprudência do TST que fixa os divisores mensais.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 7º, inciso XIII, estabelece a duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Por sua vez, a Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que o salário-hora do empregado mensalista deve ser obtido mediante a divisão do salário mensal pelo número de horas de trabalho correspondentes.

Nesse contexto, a definição do divisor aplicável decorre de interpretação sistemática da legislação trabalhista, consolidada na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a qual estabelece parâmetros para conversão da jornada semanal em jornada mensal.

Para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplica-se o divisor 220 (duzentas e vinte) horas mensais, conforme entendimento consolidado na Súmula 431 do TST.

Tal critério assegura a correta apuração do salário-hora, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica, evitando distorções remuneratórias e garantindo aderência às normas trabalhistas aplicáveis.

## 2. VALORES DE REFERÊNCIA

### 2.1. PESQUISA DE PREÇO

a) Os preços foram elaborados com base em pesquisa no PAINEL FONTE DE PREÇOS realizada em março/2026, anexa ao processo.

## 3. JUSTIFICATIVA



O município de Chapadão do Céu apresenta uma geração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) considerada elevada, um cenário que pode ser atribuído ao seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) elevado. Estudos indicam que há uma relação direta entre o aumento da geração de resíduos e o crescimento da condição financeira da população, o que se reflete no padrão de consumo mais elevado e, conseqüentemente, em um maior volume de resíduos produzidos.

Diante desse contexto, a necessidade de uma gestão eficaz e sustentável dos RSU e da manutenção de vias e espaços públicos torna-se evidente. Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), o município reconhece a importância de garantir que todas as etapas do gerenciamento de resíduos – desde a coleta até a destinação final, sejam realizadas de forma ambientalmente adequada e eficiente. Isso é essencial para minimizar os impactos ambientais e promover a saúde pública, além de assegurar a conformidade com as normas legais vigentes.

A ausência de um gerenciamento eficaz pode levar a problemas como o acúmulo de resíduos, poluição ambiental, enchentes e riscos à saúde da população. Além disso, uma destinação inadequada dos resíduos pode resultar em danos irreversíveis ao meio ambiente, comprometendo a qualidade de vida dos moradores e o equilíbrio dos ecossistemas locais.

A contratação deste serviço é fundamental para garantir a eficiência na gestão de resíduos sólidos urbanos, promovendo o bem-estar da população e a organização da cidade. A coleta convencional será realizada de forma contínua e periódica, de modo a atender as necessidades de limpeza urbana de forma eficiente, respeitando a frequência adequada para diferentes áreas residenciais. A prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos.

Portanto, o credenciamento para a contratação de pessoa física para prestação destes serviços no gerenciamento de resíduos sólidos é uma medida estratégica buscando solucionar o problema. O objetivo é garantir a eficiência no manejo de resíduos, a adoção de práticas sustentáveis e o atendimento às expectativas da população quanto à limpeza e organização do município. Com essa contratação, espera-se alcançar uma gestão de resíduos sólida, sustentável e alinhada aos interesses públicos, promovendo um ambiente urbano mais limpo e saudável, além de fortalecer a responsabilidade ambiental do município.

#### **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**



5.1. O objeto deste credenciamento é classificado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado padrão de qualidade definida em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 6. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, onde a credenciada deverá alinhar as demandas com a Secretaria Municipal de Saneamento.

6.2. Os Credenciados prestarão seus serviços em toda zona urbana no Município de Chapadão do Céu GO, devendo atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saneamento.

## 7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência por um período de um ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.

7.2. **Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando a data específica para cada etapa ou entrega.

7.3. **Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.

7.4. **Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. **Renovação do Contrato:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

## 8. DA GARANTIA

8.1. A credenciada deve comprometer-se com uma garantia de prestação de serviços de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

## 9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO



9.1. O custo estimado para a realização/aquisição do objeto foi mensurado a partir de uma cesta de preços, utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

10.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

10.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

10.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

10.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

10.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

10.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

10.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.



10.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

11.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

11.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

11.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

11.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

## 12. MEDIDAS ACAUTELADORAS



12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços adquiridos pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que **JOSE ZELMAR ZAGO - Fiscal de Saneamento**, servidor efetivo, seja Fiscal do Contrato.

### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. As Credenciadas deverão apresentar a Nota Fiscal ou Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, acompanhada do Relatório Diário de Serviços, que será atestada pelo Fiscal de Contratos e Secretário Municipal de Saneamento ou servidor expressamente designado para tal ato;

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal;

14.3. Fica a Administração autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

14.4. O pagamento poderá ser susgado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado;

14.5. Nenhum pagamento será efetuado aos Credenciados enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

14.6. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelos Credenciados, que deverá indicar na Nota Fiscal ou fatura o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

14.7. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação dos Credenciados em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;



14.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa dos Credenciados.

14.9. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

14.10. Disposições Gerais:

14.10.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

## **15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

15.1. O MUNICIPIO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

15.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do MUNICIPIO;

15.1.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

15.1.4. Desatender às determinações do MUNICIPIO, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

15.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

15.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

15.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

15.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 117, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;



15.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

## **16. DO CREDENCIAMENTO**

16.1. Na vigência do ato convocatório, o Município de Chapadão do Céu GO, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento das pessoas físicas prestadoras de serviço, com observância nas exigências constantes neste Termo de Referência e na Lei Federal 14.133/21;

16.2. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital;

16.3. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 14º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

## **17. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

17.1. A contratação não garante a CONTRATADA a garantia da prestação dos serviços, onde esses deverão ser organizados por demanda da Secretaria Municipal de Saneamento do manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no município de Chapadão do Céu.

17.2. A modalidade de contratação será paralela e não excludente, sendo a mais viável e mais vantajosa à administração, admitindo a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas e a convocação dos credenciados garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

17.2.1. Não sendo necessária a convocação simultânea de todos os credenciados e em atendimento ao art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre os procedimentos de credenciamento, a ordem de chamada será definida por demanda da Secretaria Municipal de Saneamento, mediante sorteio para preenchimento das vagas disponíveis, em conformidade com a lista de credenciados para execução de cada item do objeto, observando-se o seguinte:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com as vagas disponíveis;

II - o credenciado já contemplado só será novamente convocado a firmar novo contrato após a convocação dos demais integrantes da lista;

III – ocorrendo vacância dos cargos deste objeto, todos credenciados não contemplados participarão do sorteio para o preenchimento da vaga no cargo requerido;



IV - o órgão ou entidade credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou onde serão executados os trabalhos.

17.3. Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados, por meio eletrônico e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, da sessão pública do sorteio das demandas, quando couber.

17.3.1. O interessado será automaticamente descredenciado e dispensado de celebrar o contrato desde que se declare impedido de atender às demandas em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio.

17.3.2. O descredenciamento realizado na forma do subitem anterior não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo objeto ou outro a ser contratado.

17.4. O sorteio será realizado por uma Comissão nomeada especificamente para este fim;

17.5. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata da sessão, que será divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade promotora do credenciamento.

17.6. Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado, será realizado novo sorteio para a demanda específica, com a exclusão do impedido.

17.7. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, em virtude de fato superveniente, devidamente comprovado;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV - homologar o resultado.

## **18. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

18.1. Os Credenciados irão trabalhar segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento;

18.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, devendo ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias, após o recebimento



da Ordem de Serviços, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado pela Secretaria de Saneamento.

18.3. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem executados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saneamento, sendo solicitados por servidor expressamente designado, através da Ordem de Serviços, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste Edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsões legais da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

18.5. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento.

18.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

## **19. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

19.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará disponível e atualizado no Portal de Transparência do Município de Chapadão do Céu.

## **20. DA CONTRATAÇÃO**

20.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

20.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

20.4. O prazo de que trata o item 20.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

20.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



20.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

20.7. A contratação inicial será de 30 agentes ambientais no cenário com a operação de transbordo. A ampliação para 55 agentes deverá ocorrer de forma planejada e gradual, condicionada à eventual descontinuidade dessa etapa logística, garantindo assim a sustentabilidade operacional do sistema de coleta seletiva.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

21.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

21.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

21.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

21.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

21.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento) ao dia**, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a 15 (quinze) dias de atraso.

21.3.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

21.4. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

21.4.1. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.



21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

21.5. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

21.5.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

21.5.2. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

21.5.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

21.5.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

21.5.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

21.6. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.7. **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

21.8. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

## 22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

**17.512.6004.2.045 – MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM**



### **3.3.90.36.00-100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.**

#### **23. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

- 23.1. Documento com foto que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 23.2. Certidão de Quitação Eleitoral.
- 23.3. Comprovante de endereço local.
- 23.4. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o cargo de Motorista.
- 23.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- 23.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.
- 23.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.
- 23.8. Prova de Regularidade com o FGTS: - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 23.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE



**ANEXO II**  
**CONTRATO DE N° XXX /2026**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o SANEACEU – Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu, e -----, na forma abaixo:

**Contrato n°: XXX /2026.**  
**Chamada Publica de n°: 009/2026**

**I- PREAMBULO**

**CONTRATANTE: SANEACEU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob n.º 10.563.307/0001-54, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora da SANEACEU, Senhora **MARCIJANE FRANCA VELOSO**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 2339427 SSP/GO e CPF sob nº 530.795.581-20, residente e domiciliado à rua 01 Leste, qd15 lote 55 bairro Sol Nascente;

**CONTRATADO(A):** Pessoa Física [**PESSOA FISICA**], inscrita no CPF sob o nº [NÚMERO], estabelecida em [ENDEREÇO];

Assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

**II- DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos ----- dia do mês de ----- de 2026.

**III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 009/2026 e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 74, IV e Art. 79), e pelo Decreto Municipal nº 044/2026.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de mão de obra de Motorista de Caminhão (CNH D), Auxiliar de Serviços Gerais e Coordenador(a) Operacional de Reciclagem.
- 1.2. A contratação visa atender as atividades finalísticas da Autarquia SANEACEU e da Secretaria de Saneamento no manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e na Coleta Seletiva do Município de Chapadão do Céu – GO.
- 1.3. A execução dos serviços observará os seguintes valores unitários fixados pela Administração, conforme as horas efetivamente trabalhadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$/h)	VALOR TOTAL
1	Motorista de Caminhão (CNH Categoria D)	Hora	0,00	R\$ 20,75	R\$ 0,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais	Hora	0,00	R\$ 18,50	R\$ 0,00
3	Coordenador(a) Operacional de Reciclagem	Hora	0,00	R\$ 29,40	R\$ 0,00

1.4. A execução do objeto ocorrerá de forma eventual e não exclusiva, sendo demandada exclusivamente mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), respeitando-se rigorosamente os critérios de rotatividade e sorteio estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 009/2026.

1.5. O credenciado assume a responsabilidade pela execução integral das atribuições descritas no Termo de Referência para o cargo habilitado, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

- I. **Da Execução e Demanda:** A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Saneamento** e da autarquia **SANEACEU**. O fluxo de trabalho seguirá rigorosamente o cronograma de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Coleta Seletiva do Município.
- II. **Da Ordem de Serviço (OS) e Mobilização:** A execução será solicitada formalmente mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS)**, que poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp corporativo).
  - Após o recebimento da OS, o Credenciado terá o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** para iniciar as atividades no local indicado.
  - O não atendimento à convocação ou o atraso injustificado sujeitará o credenciado às sanções previstas neste contrato e no Edital.
- III. **Da Jornada de Trabalho e Divisor:** Para fins de apuração da remuneração e controle da carga horária, será adotado o critério de **44 (quarenta e quatro) horas semanais** e o divisor de **220 (duzentas e vinte) horas mensais**.
  - O controle da jornada será feito via folha de frequência ou Relatório Diário de Serviços, atestado pela fiscalização.
- IV. **Da Logística e Insumos:** A responsabilidade pelo fornecimento dos recursos necessários para a execução dos serviços seguirá a seguinte divisão:
- V. **Responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):** Comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizado e munido obrigatoriamente de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** completos e em boas condições, além de ferramentas manuais básicas para sua função.
- VI. **Responsabilidade da CONTRATANTE:** Fornecer integralmente os materiais de consumo e insumos pesados (sacos de lixo, produtos de limpeza, ferramentas de grande porte e veículos coletores) necessários para o serviço.



- VII. **Da Fiscalização do Contrato:** A execução será acompanhada e fiscalizada permanentemente pela Administração, que designa como Fiscal do Contrato o servidor efetivo **JOSE ZELMAR ZAGO – Fiscal de Saneamento**.
- Compete ao Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências, falhas ou faltas detectadas, exigindo a imediata correção.
  - O Fiscal tem autoridade para rejeitar serviços que não atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos no Termo de Referência.
- VIII. **Do Padrão de Qualidade e Garantia:** O Credenciado garante a execução fiel do objeto, obrigando-se a corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, falhas ou divergências técnicas identificadas na prestação do serviço. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do contratado por vícios ocultos ou má execução técnica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- I. **Do Valor da Remuneração:** O(A) **CONTRATADO(A)** será remunerado(a) exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, conforme os valores unitários fixados na tabela abaixo:
- **Motorista de Caminhão (CNH D):** R\$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos) por hora;
  - **Auxiliar de Serviços Gerais:** R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por hora;
  - **Coordenador(a) Operacional de Reciclagem:** R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos) por hora.
- II. **Da Apuração e Medição:** O faturamento será mensal, baseado no **Relatório Diário de Serviços** devidamente atestado pelo Fiscal de Contratos e pelo Secretário Municipal de Saneamento (ou servidor designado). O cálculo das horas observará o divisor de **220 (duzentas e vinte) horas mensais**, conforme a jornada de 44 horas semanais estabelecida pela Constituição Federal e Súmula 431 do TST.
- III. **Do Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até **10 (dez) dias**, contados após a entrega da documentação fiscal, do relatório de serviços e do respectivo protocolo no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.
- IV. **Da Forma de Crédito:** O pagamento será realizado via **Ordem Bancária**, creditado diretamente na conta corrente de titularidade do(a) **CONTRATADO(A)** informada na Nota Fiscal ou fatura. A Administração não efetuará pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária (boletos).
- V. **Das Condições de Liberação:** A liberação do valor fica condicionada à consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura, para verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- VI. **Das Retenções e Glosas:** Fica a Administração autorizada a deduzir do pagamento devido qualquer valor relativo a multas aplicadas ou obrigações inadimplidas, sem que isso gere direito a reajustamentos ou correção monetária. Caso haja incorreção nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado somente após as devidas correções pelo credenciado.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

***Ação 2045 - MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM***

*09.01.17.512.6004.2045.3.3.90.36.00 – FR 100 (0131/2026) – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.*

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. **Do Prazo de Vigência Inicial:** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Este período assegura a continuidade dos serviços essenciais de manejo de resíduos e coleta seletiva no município.
- 5.2. **Da Prorrogação:** A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, observados os limites e condições estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração, concordância da Contratada e que o prestador mantenha os mesmos requisitos de habilitação exigidos no edital.
  - Toda prorrogação deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de **termo aditivo**, acompanhada de justificativa formal.
- 5.3. **Da Renovação:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do término da vigência atual, respeitadas as condições da legislação vigente.
- 5.4. **Da Execução dos Serviços:** A execução das atividades de manejo de RSU deverá ocorrer estritamente dentro do prazo estipulado no contrato ou na respectiva Ordem de Serviço, respeitando as datas específicas para cada etapa ou demanda da Secretaria de Saneamento.
  - O recebimento da convocação vincula o credenciado ao início dos serviços no prazo de **02 (dois) dias úteis**, conforme as quantidades e dias requisitados.
- 5.5. **Da Extinção Antecipada:** O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas seguintes hipóteses:
  - Inadimplemento de cláusulas contratuais por parte do contratado;
  - Por razões de interesse público, devidamente motivado;
  - Por acordo entre as partes, mediante distrato;
  - Nas hipóteses de anulação por ilegalidade insanável.



**5.6. Do Prazo para Assinatura:** Após a convocação oficial pela Administração, o credenciado terá o prazo de **05 (cinco) dias** para assinar o instrumento contratual ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação e sofrer as sanções previstas em lei.

- Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja devidamente justificada e aceita pela Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

6.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

6.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

6.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

6.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

6.9. **Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)



- 7.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- 7.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.
- 7.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.
- 7.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 7.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
- 7.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.
- 7.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 7.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.
- 7.11. **Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 24.859.332/0001-94**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- a) **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.
- c) **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

II. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

III. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará aplicação das demais sanções legais previstas;

IV. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolado ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração respeitado o contraditório e a ampla defesa;

V. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

VI. A responsabilidade de se aplicar os sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE**

O MUNICIPIO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;



- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);
- VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância da Lei 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;
- II. Para todos os fins deste credenciamento, o **CONTRATADO (A)** será considerado profissional autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos Servidores efetivos da Administração Publicada Municipal, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.
- III. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;
- IV. É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos servidores qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- V. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 24.859.332/0001-94**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

VI. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapadão do Céu – GO, ----- de ----- de 2026.

**MARCIJANE FRANCA VELOSO**  
Gestora do SANEACÉU

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**



ANEXO III  
TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

1. CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE HORA TOTAL	VALOR UNIT.	QUANTIDADE CARGO
1	Motorista de Caminhão – CNH Categoria D	horas	13.200	20,75	5
2	Auxiliar de Serviços Gerais	horas	129.360	18,50	49
3	Coordenador (a) Operacional de Reciclagem	Horas	2.640	29,40	01

## ANEXO IV

### SOLICITAÇÃO DE CADASTRO /MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4033/2026

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

A/C da Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO

#### IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Venho, por meio desta, manifestar meu interesse em participar do procedimento de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para as seguintes funções, **atestando que aceito o valor da hora contratada conforme discriminado abaixo:**

( ) **MOTORISTA DE CAMINHÃO (CNH D)** – Valor: **R\$ 20,75/hora** (vinte reais e setenta e cinco centavos).

( ) **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** – Valor: **R\$ 18,50/hora** (dezoito reais e cinquenta centavos).

( ) **COORDENADOR OPERACIONAL DE RECICLAGEM** – Valor: **R\$ 29,40/hora** (vinte e nove reais e quarenta centavos).

Pelo presente instrumento, o interessado acima identificado, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica), que:

( ) Declaro, ainda, estar ciente de todas as atribuições inerentes à função escolhida, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital, bem como das condições de execução e das responsabilidades contratuais assumidas em caso de contratação.

( ) **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:** Declaro que **NÃO** incorro em nenhuma das vedações previstas no **Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue neste processo, nem sendo agente público da entidade contratante.

( ) **EMPREGADOR (TRABALHO DE MENOR):** Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

( ) **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Declaro que atendo plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 009/2026, comprometendo-me a manter tais condições durante toda a vigência do contrato (**Art. 63, I da Lei 14.133/2021**).

( ) **CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E CAPACIDADE TÉCNICA:** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços e que possui a capacidade técnica e operacional necessária para o cumprimento das obrigações, conforme (**Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021**)

(        ) **IDONEIDADE:** Declaro que a empresa/profissional **NÃO** foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Município.

(        ) **VERACIDADE:** Declaro que todas as informações prestadas e documentos apresentados neste credenciamento são a expressão da verdade.

Chapadão do Céu – GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

CREDENCIANTE